|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE | 255/2015 |
| INTERESSADO | Colégio Técnico Bento Quirino/Campinas  |
| ASSUNTO | Credenciamento e autorização de funcionamento para cursos técnicos de nível médio na modalidade de ensino a distância |
| RELATORA | Cons.ª Ana Amélia Inoue |
| PARECER CEE | Nº 371/2016 CEB Aprovado em 07/12/2016 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Diretor Presidente do Instituto Politécnico de Ensino e Cultura – IPEC, CNPJ nº 17.060.975/0001-08, com sede no Largo São Francisco, 181, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, mantenedor do Colégio Técnico Bento Quirino, localizado em Campinas, encaminhou por meio do Ofício DP/IPEC nº 030/156, de 04/11//2015, protocolado neste Conselho em 11/11/15, pedido de credenciamento e autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos, na modalidade EaD, em Administração, Logística e Informática.

O pedido foi instruído nos termos previstos na Deliberação CEE Nº 97/2010, apresentando arquivos eletrônicos no CD, às fls 10, contendo:

- Plano de Desenvolvimento Escolar – contendo o Histórico Institucional, Planos de Curso de Técnico em Administração, Técnico em Informática e Técnico em Logística;

- Estatuto Social da Mantenedora e Comprovação de Regularidade Fiscal – cópia CNPJ; Comprovante de inscrição e de situação cadastral na PM; Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e de dívida ativa junto à União;

- Plano Escolar de 2015 dos cursos presenciais mantidos, analisados e homologados pela Diretoria l de Ensino Região Campinas Leste;

- Regimento Escolar Específico para os cursos na modalidade EaD;

- cópia do Contrato de Fornecimento de Material Didático, em formato físico e digital para os cursos de nível médio, na modalidade de ensino a distância, desenvolvidos pela Editora IESDE Brasil – Inteligência Educacional e Sistema de Ensino para produção do material didático e administração de ambiente de tecnologia.

Em atendimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Deliberação CEE 97/10, foram designados por meio da Portaria CEE/GP Nº 108, de 15/04/16, os Especialistas Adriane Monteiro e Welington Luis Sachetti, membros da lista de Consultores, para visita *in loco* e apresentação de Relatório circunstanciado referente ao presente pedido.

A Comissão de Especialistas compareceu ao Colégio Técnico Bento Quirino em 18/05/16, acompanhada por Supervisor de Ensino da DER – Campinas Leste, Professor Sergio Roberto Bertoli, para proceder vistoria *in loco*, conforme orientação geral adotada na Ficha de Análise e Verificação da Solicitação de Autorização para Cursos de Educação a Distância, conforme se constata no Relatório da Comissão, constante dos autos, de fls. 17 a 19 e anexos juntados de fls. 20 à 47, do qual destacamos o que segue:

Da Tutoria -O Ensino a Distância é coordenado por uma Equipe Gestora específica, que determina todas as metodologias aplicadas ao ensino, tanto na parte de orientação e treinamento de tutores, como a elaboração de materiais didáticos.

A equipe multidisciplinar, composta de tutor presencial e a distância, de Laboratório/Monitores e Coordenação Pedagógica, trabalharão o planejamento, organização, assessoria e orientação do processo de aprendizagem dando ênfase a uma postura de construção do conhecimento, com uma metodologia dialética, na qual se propicie a passagem de uma visão do senso comum a uma visão tecnológica mediante o desenvolvimento de práticas.

Os tutores são professores do Colégio e que se responsabilizam pela orientação e acompanhamento das áreas de conhecimento dos cursos. Cabem a esses professores/tutores assessorarem no que diz respeito ao estudo e discussão dos conteúdos abordados nos materiais didáticos do curso. Serão mediadores fornecendo os instrumentos e conteúdos necessários à construção dos conceitos científicos. A interatividade com os alunos dar-se-á por meio de momentos presenciais nos encontros previstos em calendário com tutores *online* e presenciais, conforme plano pedagógico da disciplina e/ou necessidade apresentada pelo tutor utilizando-se de ferramentas síncronas e assíncronas.

O desenvolvimento dos conteúdos curriculares será trabalhado *online* através de vídeos-aula, fóruns, debates, *chats*, tarefas e leituras. Os módulos terão previsão de 01 (um) semestre letivo, e serão subdivididos em 02 (duas) etapas, denominadas A e B, com o argumento de uma melhor organização curricular sobre as habilidades e competências que serão desenvolvidas durante os períodos, possibilitando a integração das diferentes disciplinas, que articuladas entre si propiciam desenvolvimento do itinerário e a obtenção da qualificação profissional.

- Dos Critérios de Avaliação: o processo avaliativo da aprendizagem visa o acompanhamento da progressão dos (as) estudantes para a conclusão do curso, buscando a realização de atividades que supram eventuais insuficiências identificadas no percurso formativo do (a) estudante.

Os resultados de cada módulo serão expressos em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), graduados em 0,5 (cinco décimos). Para promoção na disciplina o (a) estudante deve obter *Média Final* igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), e frequência Igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais. Exceto na prova presencial, cuja frequência é obrigatória e a nota não poderá ser inferior a 5,0 (cinco inteiros). A *Nota Final do Módulo* (NFM) terá que ser maior ou igual a 6,0 (seis inteiros) para aprovação: Caso o (a) estudante não atinja a nota mínima na (NFM), ou na prova presencial, deverá participar de atividades de recuperação agendadas pelo tutor. Não atingindo as notas mínimas após a recuperação, o estudante poderá dar continuidade aos módulos seguintes, e o módulo em que houve reprovação receberá o status de “pendente”, devendo ser recuperado conforme escolha do estudante, seja após a conclusão do último módulo, ou de forma concomitante durante o desenvolvimento dos outros módulos. Não será permitido ter mais de 01 (um) módulo como pendente.

Ao final do Relatório circunstanciado, a Comissão manifesta-se nos seguintes termos: “Após verificação i*n loco* das documentações e das visitas realizadas, esta Comissão manifesta-se favorável à solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de Técnicos de Nível Médio de Administração, Informática e Logística, na modalidade de Educação a Distância, pois apresentou estrutura jurídica, projeto pedagógico, estrutura física e de tecnologia de informação, materiais didáticos e recursos humanos para seu funcionamento”

**1.2. APRECIAÇÃO**

Conforme se constata nos arquivos eletrônicos do CD, bem como no Relatório da Comissão de Especialistas, o Diretor Presidente do Instituto Politécnico de Ensino e Cultura – IPEC, preliminarmente solicitou, nos termos da Deliberação CEE 105/11e Indicação CEE 108/11, Parecer Técnico de Especialistas junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

Observa-se que a direção do Colégio atendeu as recomendações da Especialista designada pelo CEETEPS, obtendo, ao final, a manifestação favorável para obter seu credenciamento para ministrar a modalidade EaD, nos cursos de: Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; e Técnico em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

Constata-se ainda que a solicitação constante no ofício do Diretor Presidente do IPEC é para a Unidade Sede, localizada à Rua José de Alencar, 430, Centro de Campinas, não havendo solicitação de autorização para outros Polos, embora nos documentos do IPEC, conste a existência de uma unidade em SP, Capital.

O Regimento Escolar específico para EaD atende as orientações normativas deste Colegiado, estando em condições de ser aprovado. Estão previstas turmas de nivelamento acadêmico para os ingressantes que apresentarem dificuldades, assim como para aqueles que demonstrarem necessidade em superar dificuldades específicas em determinados conteúdos. A matrícula dos interessados poderá ser feita para aqueles que comprovarem a conclusão do ensino médio ou comprovarem matrícula na terceira série do ensino médio. Ao final do curso há obrigatoriedade de apresentação do TCC, sob orientação da coordenação do curso. O Estágio Supervisionado, apresentado na proposta pedagógica, atende ao disposto na Lei Federal nº 11.788/08 e ao disposto na Del. CEE nº 87/09, embora não haja exigência obrigatória. Porém, a pedido do estudante, e enquanto estiver matriculado no curso, a escola poderá oferecê-lo. Nesse caso, a carga horária relativa ao cumprimento do estágio será acrescida ao total de horas do Curso, e constará no Histórico Escolar que é fornecido ao aluno, mediante acompanhamento e supervisão do estágio, sob responsabilidade do professor de Procedimentos Metodológicos, que fornecerá ao estudante as orientações necessárias, como: plano de estágio, modelo de relatório a ser elaborado, prazos de cumprimento e entrega do mesmo, além de realizar avaliação do relatório e dar seu parecer final.

Após análise dos documentos contidos em meio eletrônico (CD), dos Relatórios da Comissão de Especialista elaborado nos termos da Deliberação CEE 105/11, assim como do Relatório da Comissão de Especialistas designada por este Colegiado, manifesto-me favorável ao credenciamento solicitado pela Instituição.

**2. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, e nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10:

**2.1** Defere-se o pedido de Credenciamento do Colégio Bento Quirino, localizado à Rua José de Alencar, nº 430, município de Campinas, jurisdicionado à DER Campinas Leste, para ministrar Cursos Técnicos, na modalidade a distância, pelo prazo de cinco anos.

**2.2** Autoriza-se o funcionamento dos Cursos Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios e Técnico em Informática, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

**2.3** Aprova-se o Regimento Escolar específico para EaD e os respectivos Planos de Curso, sendo que a Instituição deverá enviar duas cópias impressas dos mesmos à Assistência Técnica deste Conselho para carimbo e rubrica, e manter estas cópias à disposição da Supervisão de Ensino a qual está jurisdicionada, sempre que lhe forem solicitadas.

**2.4** A Diretoria de Ensino Região – Campinas Leste deverá publicar o ato prévio da instalação da Sede, nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE Nº 97/10.

**2.5** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 18 de novembro de 2016

***a) Consª Ana Amélia Inoue***

***Relatora***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 30 de novembro de 2016.

***a) Cons.ª Ghisleine Trigo Silveira***

***Presidente da CEB***

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de dezembro de 2016.

**Consª. Bernardete Angelina Gatti**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 371/16 – Publicado no DOE em 09/12/2016 - Seção I - Página 53

Portaria CEE GP n° 396/16, public. em 10/12/16 - Seção I - Páginas 36/37